DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5446/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5541/2018
PROTOCOLO	: 1905445
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO	: ARNALDO MARQUES DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIO. FILHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido ao **Arnaldo Marques da Silva Junior**, filho do segurado falecido Arnaldo Marques da Silva, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual na Secretaria de Fazenda - SEFAZ.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 23-24) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 25-26) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos n. 0809403-85.2016.8.12.0002, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão ao **Arnaldo Marques da Silva Junior**, em decorrência do óbito do segurado falecido Arnaldo Marques da Silva, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 69 de 16/01/2018, publicada em 17/01/2018 no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.575.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD